

***Termo de Cessão de Uso provisório de imóvel  
firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado  
do Ceará e o Município de Itapajé/CE.  
(Processo Administrativo nº 8505636-  
72.2026.8.06.0000).***

**TCU N.º 18/2026**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE ou CEDENTE, estabelecido no Centro Administrativo do Cambeba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato, no uso de suas atribuições legais, e o **MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE**, com sede na Rua Major Joaquim Alexandre, nº 140, Centro - Itapajé/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.683.956/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Raimundo Nonato Souza Silva, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

***Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal***

Sujeitam-se as partes às disposições da Art. 184 da Lei nº 14.133/21.

***Cláusula Segunda – Do Objetivo***

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)** cede ao CESSIONÁRIO, a título gratuito, o imóvel destinado à residência oficial de magistrado da Comarca de Itapajé/CE, localizado à Rua São Francisco, nº 104, Centro, no Município de Itapajé/CE.

***Cláusula Terceira – Da Destinação***

O CESSIONÁRIO continuará na posse do imóvel em continuidade à cessão anteriormente firmada por meio do TCU nº 04/2021, tendo como destinação o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao CESSIONÁRIO a responsabilidade por todos e quaisquer ônus ou despesas que recaiam sobre os mesmos.

***Parágrafo Único*** – O CESSIONÁRIO, além de conservar o imóvel como se proprietário fosse, assume a obrigação de pagar as despesas relativas a água, energia elétrica, telefone e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel.

***Cláusula Quarta – Da Utilização e Manutenção do Imóvel***

O CESSIONÁRIO é responsável, perante o TJCE, não só pela ocupação e boa con-

servação, mas também pela realização dos consertos que se fizerem necessários no bem.

**Parágrafo Único** – O CESSIONÁRIO se compromete a usar o imóvel objeto desta cessão em conformidade com as condições deste Instrumento e com as demais disposições normativas aplicáveis à espécie, assumindo a responsabilidade de sua reforma, caso o imóvel não esteja habitável, sua conservação e manutenção.

#### ***Cláusula Quinta – Da Responsabilidade do Cessionário***

O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao TJCE ou a terceiros, ficando dessa forma, isento o TJCE de todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregados nas atividades que possam surgir em decorrência deste Termo.

#### ***Cláusula Sexta – Das Alterações***

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação reverta em prol da melhoria do imóvel.

§ 1º — Toda e qualquer benfeitoria realizada pelo CESSIONÁRIO no bem ora cedido ficará incorporada ao mesmo, sem que lhe caiba qualquer indenização.

§ 2º — O CESSIONÁRIO obriga-se a restituir ao TJCE o bem de que trata este Termo, quando finda ou rescindida a Cessão, em condições de habitabilidade.

#### ***Cláusula Sétima – Das Proibições***

É vedado ao CESSIONÁRIO:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização do bem ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento, a quem quer que seja.

#### ***Cláusula Oitava – Da Vigência***

O presente Convênio terá início em 10.06.2026, e vigorará por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, conforme acordo entre os Convenientes, bem como rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### ***Cláusula Nona – Da Rescisão***

O presente Instrumento poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou por interesse de qualquer das partes, ou, pela superveniência de nor-

ma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por conveniência administrativa do TJCE, mediante notificação com antecedência mínima de 30 dias.

***Cláusula Décima – Dos Casos Omissos***

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência.

***Cláusula Décima Primeira – Do Foro***

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

**FRANCISCO MAURO  
FERREIRA**

**LIBERATO:24133973372**

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO MAURO FERREIRA  
LIBERATO:24133973372

Dados: 2026.06.17 17:49:31  
-03'00'

**Francisco Mauro Ferreira Liberato**  
**DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TJCE, no exercício da Presidência**

**Raimundo Nonato Souza Silva**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAJÉ/CE**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_